



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1890/2024

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

Processo nº 0805917-18.2023.8.19.0046,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, 93 anos de idade, internada no Hospital regional Darcy Vargas, em 21 de novembro de 2023, diabética, com amputação suprapatelar em membro inferior direito e **mumificação do hálux esquerdo** e amputação dos 2º, 3º e 4º pododáctilos (Num. 93491811 - Pág. 1). Apresenta diagnóstico de **doença arterial obstrutiva periférica** e **necrose**, com indicação de realização de **revascularização (angioplastia)**, sendo solicitada **transferência para unidade com suporte em cirurgia vascular**. Foi citado que há risco de perda do membro (Num. 93491804 - Págs. 1-2).

A **doença arterial obstrutiva periférica (DAOP)** altera a estrutura e a função arterial normal, causando estenoses e/ou oclusões que reduzem o fluxo arterial durante o exercício ou o repouso. A isquemia de membros inferiores pode ser classificada como funcional ou crítica. A isquemia funcional ocorre quando o fluxo arterial é insuficiente durante o exercício e apresenta-se clinicamente como claudicação intermitente. Já na isquemia crítica, há redução no fluxo arterial mesmo em repouso, e ela é definida por presença de dor no repouso ou lesões tróficas nos membros inferiores. Nessa última situação, existe risco de perda do membro se um fluxo arterial adequado não for restabelecido por intervenção cirúrgica ou endovascular. Dependem, além da presença da circulação colateral, da extensão da lesão aterosclerótica e do número de segmentos arteriais afetados pelo processo oclusivo¹.

A **angioplastia** é a cirurgia realizada para a desobstrução de artérias. É uma técnica simples, porém sofisticada, que, entre outros benefícios, previne a ocorrência de infartos. Para realizar a angioplastia, um cirurgião vascular utiliza um cateter que é colocado dentro da artéria para abrir espaço e facilitar o fluxo sanguíneo. A angioplastia é importante para que o sangue chegue ao coração e seja bombeado para as demais partes do corpo humano².

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia de angioplastia está indicada** para o manejo do quadro clínico da Autora doença arterial obstrutiva periférica e necrose (Num. 93491811 - Pág. 1; Num. 93491804 - Págs. 1-2). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (sem stent); angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (com stent não recoberto) e angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (com stent recoberto), sob os seguintes códigos de procedimentos: 04.06.04.005-2, 04.06.04.006-0 e 04.06.04.007-9, conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

¹ Doença Vascular Periférica. Versão original publicada na obra Fochesatto Filho L, Barros E. Medicina Interna na Prática Clínica. Porto Alegre: Artmed; 2013. Disponível em: <http://www.medicinanet.com.br/m/conteudos/revisoes/5594/doenca_vascular_periferica.htm>. Acesso em: 24 mai. 2024.

² Angioplastia - Instituto Belzac de Cirurgia Vascular e Endovascular. Disponível em: <<http://www.institutoendovascular.com.br/doencas-vasculares/angioplastia/>> Acesso em: 24 mai. 2024.



Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento cirúrgico da Autora, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, verificou-se que a Autora foi inserida em **24/11/23** (ID 5454665) pelo Hospital Regional Darcy Vargas, com **solicitação de internação** para o procedimento **angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (sem stent)**, com situação atual: **cancelada**.

Neste sentido, em análise dos autos, foram identificados despacho da Superintendência de Regulação da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde (Num. 96836008 - Pág. 1; Num. 97581352 - Pág. 1), nos quais consta que:

- *“A paciente foi inserida no Sistema Estadual de Regulação - SER pela unidade solicitante Hospital Regional Darcy Vargas em 24/11/2023”.*
- *“Segundo informação inserida no Sistema Estadual de Regulação (SER) em 16/01/2024, uma vaga para a paciente foi reservada no Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro, para avaliação pelo setor de cirurgia vascular”.*
- *“Em avaliação realizada pelo setor de cirurgia vascular do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro, foi informado em 17/01/2024 o seguinte “Paciente 92 anos, HAS, DM, DAOP, apresenta amputação infrapatelar direita e há cerca de 4 meses apresentando ferida em pé esquerdo. Amputação prévia de 2º, 3º e 4º dedos esquerdos, evoluiu para gangrena seca de pé esquerdo. Apresenta apenas pulso femoral esquerdo - diminuído. Devido ao quadro clínico e comorbidades, apresenta indicação de amputação maior de membro inferior esquerdo. CD. Retorna à unidade de origem para realizar procedimento cirúrgico - amputação”.*

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 mai. 2024.



Adicionalmente, em petição da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, datada de 29 de janeiro de 2024, consta que:

- “*Mantido contato nesta data com a Sra. [REDACTED], filha da Autora, esta relatou que na última sexta-feira foi realizado o procedimento cirúrgico... sua genitora teve de amputar a totalidade do membro inferior...*”.

Assim, entende-se que a via administrativa foi utilizada para o caso em tela.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02